



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº 494, DE 2018
(Do Sr. Helder Salomão)

Altera o Código Penal para tipificar o crime de demissão por motivo ideológico e atribuir à justiça trabalhista competência para processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece o crime de demissão por motivo ideológico, definido a competência da Justiça do Trabalho para seu processo e julgamento.

Art. 2º O Decreto-Lei 2.848 - Código Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 207-A e 207-B:

“Aplicação de Penalidade Trabalhista por Motivação Ideológica

Art. 207-A - Aplicar a trabalhador, por motivação ideológica, advertência, suspensão, demissão ou qualquer outra penalidade de caráter trabalhista.

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único - Constatada a aplicação de penalidade de caráter trabalhista por motivação ideológica, presumir-se-á o dano moral à vítima.

Art. 207-B - Compete à justiça trabalhista processar e julgar os crimes tipificados neste Título.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os recentes acontecimentos de invasão de universidades públicas, supostamente por motivo de garantir lisura nas eleições, levada a cabo por diversos Tribunais Eleitorais, e unanimemente repudiada pelo STF como forma de censura, anuncia tempos em que é preciso proteger os trabalhadores contra a manipulação das instituições privadas e públicas por determinadas ideologias.

É completamente incompatível com o Estado Democrático de Direito, delineado em nossa Constituição Federal, que haja censura de manifestação livre de ideias, sejam elas de que tipo forem. Os excessos já contêm sua devida regulamentação penal. Portanto, é necessário que haja tipos penais específicos para prevenir que haja demissões ou perseguições a professores – especialmente – e outros trabalhadores por sua ideologia, bem como garantir até mesmo sua indenização por dano moral e material quando houver.

Os tipos penais definidos neste Projeto passam a ser de competência da Justiça do Trabalho, uma vez que é a melhor sede para a compreensão e análise do fenômeno.

Como medida garantidora das liberdades fundamentais insculpidas no texto Constitucional, bem como de todos os trabalhadores, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

2018-10744